



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECISÃO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.569/2020

Ementa: Recurso. inabilitação. vinculação ao instrumento convocatório.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) em ruas da localidade rural do arroz de cima e Bairro Progresso, no município de Formosa do Rio Preto – BA atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos e Saneamento, em conformidade com as condições do edital e seus anexos

RECORRENTE – EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem responder ao recurso interposto pela proponente **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI**, qualificada nos autos do processo em epígrafe, como Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.038.540/0001-40, com fulcro no art. 109 da Lei 8.66/93, vem Interpor Recurso nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

A empresa recorrente se insurgiu contra decisão da Comissão que a inabilitou, alegando, em síntese, que constam do mencionado Edital exigências que exorbitam as disposições legais, requerendo ainda sua habilitação com a seguinte justificativa:

“à Lei nº 8.666/93 elenca de forma RESTRITIVA os requisitos de habilitação que a Administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação. Inclusive, a Lei previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para o fim de demonstrar sua habilitação.

Os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 traz o conjunto de documentos legalmente previsto para possibilitar que os particulares demonstrem possuir a capacidade e a idoneidade mínimas necessárias para bem executar o objeto da licitação, isso





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

significa dizer que a documentação apresentada pela recorrente é suficiente para demonstrar sua capacidade de cumprir o objeto licitado.

O art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito a registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.

No entanto, o que motivou a ilegal habilitação da recorrente, foi a exigência de prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo, o que não encontra amparo legal”.

Requerendo que a Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão, julgando o presente recurso procedente declarando habilitada a licitante recorrente EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destacamos que a empresa já chegou inabilitada, sabia que não poderia cumprir o edital, não impugnou e tentou com um recurso questionar o edital com os argumentos de impugnação, intempestivamente.

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

O Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 exige para a Qualificação Técnica os seguintes documentos:

6.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, quanto ao CREA/BR pode ser do local da sua sede, contendo, neste último caso, o visto do CREA/BA nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais;

6.1.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente registrados no CREA/BR ou CAU/BR, onde conste a execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

6.1.3.3 - Comprovação de que a pessoa jurídica possui em quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar como responsável técnico no CREA/BR ou CAU/BR, e que o mesmo seja detentor de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas:

Obs.: *A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item 6.1.3.3 pertence ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:*

- *Certidão do CREA/BR para os responsáveis Técnicos da empresa;*
- *Comprovante de Inscrição no CAU/BR*
- *Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;*

*6.1.3.4 - Relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação, composta de no mínimo: **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**. Esta relação será acompanhada de declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos currículos dos profissionais devidamente assinados.*

6.1.3.4.1 - Os profissionais de nível superior deverão comprovar seu registro e respectiva regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BR.

Obs.: *A comprovação de que os profissionais de nível superior referidos no item 6.1.3.4 pertencem ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:*

- *Carteira de Trabalho;*
- *Contrato de Trabalho;*
- *Certidão do CREA/BR ou CAU/BR para os responsáveis técnicos da empresa;*
- *Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;*

Obs. *Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o item 6.1.3.4 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

6.1.3.5 – DECLARAÇÃO do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Acórdão TCU nº906/2012 – Plenário.

6.1.3.6 – DECLARAÇÃO do licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade com § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.66/93 e suas alterações.

Edital era do conhecimento de todos, como bem frisou a licitante habilitada nas suas Contrarrazões:

“à Recorrente estava ciente das condições exigidas no instrumento convocatório e as discordâncias deveriam ser tratadas em sede de impugnação ao edital. A partir do momento que uma determinada empresa dispõe a participar das etapas de um procedimento licitatório ela deve atender aos requisitos dispostos no edital a fim de acolher a finalidade específica objeto do contrato a ser pactuado pelas partes”

E mais, a empresa deu uma “declaração” em atenção ao item 6.1.3.5 conforme abaixo:

6.1.3.5 – DECLARAÇÃO do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Verifica-se que a tramitação do procedimento licitatório da Tomada de preços ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital e obedecendo aos trâmites da legislação vigente, não cabendo ao recorrente neste momento questionar as exigências contidas no instrumento convocatório.

É válido ressaltar que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) em ruas da localidade rural do arroz de cima e Bairro Progresso, no município de Formosa do Rio Preto – BA, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos e Saneamento, em conformidade com as condições do edital e seus anexos, trata-se de objeto com peculiaridades, e que devem estar em conformidade com a regulação dos serviços de engenharia, cercado de total segurança a sua prestação, e, conseqüentemente, conferindo maior proteção àqueles que os utilizarão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Os questionamentos da recorrente versa sobre matéria da Lei 8.666/93 e de exigências editalícias que não maculam o procedimento e nem restringem participação, apenas pretende selecionar as empresas que tem as melhores condições de prestar o serviço e com a qualificação técnica, econômica financeira capaz de suportar as exigência de um serviço, e não são procedentes uma vez que não houve impugnação ao edital conforme estabelece o § 2º do art. 41.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

As exigências são cabíveis, permitida em Lei como regra de atender a qualificação técnica, necessárias para resguardar a Administração Pública em buscar a proposta mais vantajosa daqueles que tem condições de prestar o serviço de acordo com a qualidade do objeto da licitação

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como se vê, a exigência constante do edital encontra-se em perfeita consonância com o teor da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, trata-se de objeto com peculiaridades, e que devem estar em conformidade com o Edital, cercando Prefeitura de FORMOSA DO RIO PRETO de maior segurança para o alcance do seu objetivo.

III- DA CONCLUSÃO

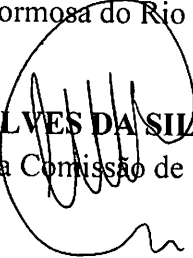
Pelo exposto, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios da legalidade, da competitividade, da igualdade de participação, julgo **IMPROCEDENTE** a manifestação da empresa **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI**, pelas razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

alinhadas acima, mantendo a decisão do julgamento da sua inabilitação encaminhando a Autoridade Superior para decisão final.

Formosa do Rio Preto - BA, 28 de outubro de 2020


WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo com a solicitação/decisão da Comissão de Licitação.

Formosa do Rio Preto - BA, 28 de outubro de 2020


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA
ABERTURA DE DOS ENVELOPES Nº 002 – PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.569/2020

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, convoca as licitantes participantes e demais interessados, para sessão pública de abertura dos envelopes nº 002 – (Propostas de Preços) do Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, tendo como objeto: contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) em ruas da localidade rural do arroz de cima e Bairro Progresso, no município de Formosa do Rio Preto – BA atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos e Saneamento, em conformidade com as condições do edital e seus anexos

Considerando a conclusão e publicação da decisão do recurso interposto, bem como o fato das licitantes interessadas serem sediadas neste município, fica designado o dia **29 de outubro de 2020 às 08h00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. situada à Avenida da Matriz nº 22 – Centro, a data e horário para a supracitada sessão.

Formosa do Rio Preto – BA, 28 de outubro de 2020

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 002/2020